



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí

TERMO DE CONTRATO Nº 40 /2018
ORIGINADO DO PROCESSO
Nº **14.297/2017**, QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO
PIRAÍ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A
COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS
DE PIRAI COOPIRAUI

O **MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ**, através da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Travessa Assumpção, 69, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 28.576.080/0001-47, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito **Mário Reis Esteves**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 06.070.917-7, inscrito no CPF sob o nº 052.436.087-18, residente e domiciliado nesta cidade, de um lado e de outro a Cooperativa dos Produtores Rurais de Pirai Coopirai, inscrita no CNPJ nº 15.066.235/0001-53, doravante denominada **CONTRATADA**, situada na Estrada do Pirai, nº 10376, Casa 5 parte, Pirai, Vassouras/RJ, neste ato representada por **Paulo Cesar Ribeiro Pardal**, inscrito no CPF: 036.902.487-79, residente na Rua Bela Vista, nº 161, Bela Vista, Paty do Alferes/RJ fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009 e nas Resoluções/CD/FNDE nº 26 de 17 de junho de 2013 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), nº 04 de 02 de abril de 2015 e de nº 01 de 08 de fevereiro de 2017, da Lei nº 8.666/93 e/ou da Lei nº 10520/2002, e tendo em vista o que consta na **Chamada Pública nº 002/2018**, originada do **processo nº 14297/2017**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR- PNAE/RJ, conforme especificações e quantitativos descritos no Edital e seus anexos, que é parte integrante e complementar deste contrato, independente de anexação ou transcrição.

Parágrafo 1º - O presente contrato originado do **processo nº 14297/2017**, **Notificação de Dispensa nº 025/2018**, com base na Lei 11.947 de 16/07/2009, bem como nas Resoluções/CD/FNDE nº 26 de 17 de junho de 2013 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), nº 04 de 02 de abril de 2015 e de nº 01 de 08 de fevereiro de 2017, na forma estabelecida na Lei nº 8.666 de 1993 e/ou da Lei nº 10520/2002.



Prefeitura Municipal de Barra do Pirai

CLÁUSULA SEGUNDA – A CONTRATADA se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao Contratante conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar que é parte integrante e complementar do Edital de Chamada Pública nº 002/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA - Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a CONTRATADA receberá o valor total de **R\$ 490.174,55 (quatrocentos e noventa mil, cento e setenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos)**

CLÁUSULA QUARTA – Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS
20.11.12.361.0006.2.002	3.3.90.30.07.00.00.00	0000
20.11.12.361.0006.2.002	3.3.90.30.07.00.00.00	0005
20.11.12.361.0006.2.002	3.3.90.30.67.00.00.00	0016
20.11.12.361.0006.2.002	3.3.90.30.68.00.00.00	0016
20.11.12.361.0006.2.002	3.3.90.30.69.00.00.00	0016
20.11.12.361.0006.2.002	3.3.90.30.70.00.00.00	0016
20.11.12.361.0006.2.002	3.3.90.30.71.00.00.00	0016
20.11.12.361.0006.2.002	3.3.90.30.72.00.00.00	0016

CLÁUSULA SEXTA – Os produtos alimentícios a serem adquiridos pela Unidades Escolares para o atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE/RJ deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, conforme art.33, da Resolução CD/FNDE nº26/ 2013. Devendo também respeitar as Especificações Técnicas elaboradas pela EMATER/RJ, priorizando, sempre que possível, os alimentos orgânicos e/ou agro ecológicos.

CLÁUSULA SÉTIMA – A entrega das mercadorias será realizada de acordo com o ANEXO II, item 7 do edital da Chamada Pública nº 002/2018.

a) o recebimento das mercadorias dar-se-a mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega;

Travessa Assumpção, nº 69 – Centro – Barra do Pirai – RJ – Cep. 27.123-080
Tel.(24) 2442-5372; e-mail: licitacao@barradopirai.rj.gov.br



Prefeitura Municipal de Barra do Pirai

- b) somente serão aceitos as mercadorias que correspondam às especificações constantes do Edital, e seus anexos e tenham sido objeto de vistoria e contagem pelo órgão responsável pelo recebimento;
- c) caso seja constatado que as mercadorias entregues não correspondem em qualidade, descrição e especificação ao estabelecido na licitação ou à quantidade indicada pela SMED, será exigido da CONTRATADA sua substituição ou rejeitado o fornecimento, sem qualquer ônus para a Administração;
- d) enquanto não ocorrer a conferência e constatação da qualidade, quantidade e especificações das mercadorias adquiridas, este continuará sob a inteira responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a última entrega do mês, através de cheque nominal, mediante apresentação de Nota Fiscal, que deverá assumir a forma eletrônica nos casos exigidos em lei, correspondente, correspondente ao fornecimento efetuado para cada faturamento, vedada a antecipação do pagamento.

Parágrafo Único - Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA - A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

Parágrafo 1º - Fica estipulado o prazo de 02 (dois) dias úteis a partir do recebimento da notificação da Administração, para que a fornecedora assine o respectivo contrato, aceite ou retire o instrumento equivalente sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações;

Parágrafo 2º - Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

Parágrafo 3º - A CONTRATADA se recusar a assinar o CONTRATO, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo e fazer declaração falsa, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- a) advertência;
- b) multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da contratação, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento.
- c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



Prefeitura Municipal de Barra do Pirai

CLAUSULA DÉCIMA – A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O CONTRATANTE em razão as supremacias dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da CONTRATADA;
- b) rescindir unilateralmente o contrato nos casos de infração contratual ou inaptidão da CONTRATADA;
- c) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO - Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 o CONTRATANTE, por portaria nos autos, designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências que porventura existirem e determinando o que for necessário.

Parágrafo 1º - Fica reservado a fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo relativo ao assunto e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o Contratante ou modificação da contratação.

Parágrafo 2º - A existência e a situação da fiscalização em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne ao objeto da contratação, as implicações próximas e remotas perante o Contratante ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implica em co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos, devendo ainda a mesma sem prejuízo das penalidades previstas proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados.

Parágrafo 3º - O acompanhamento e a fiscalização contratuais efetuados pela SMED, incumbindo impugnar os produtos que manifestamente se mostrarem incompatíveis com sua finalidade, correndo as despesas com troca dos mesmos a conta única e exclusiva da CONTRATADA dentro do prazo previsto no edital.

Parágrafo 4º - A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações forem necessários ao desempenho de suas atividades.



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí
CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - São obrigações:

CONTRATANTE:

- a) fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto ora contratados, e ainda, as citadas do Termo de Referência;
- b) efetuar o pagamento ajustado, das notas fiscais, devidamente atestados pelo setor competente.

CONTRATADA:

- a) fornecer produtos de acordo com as especificações e demais condições contratualmente avençadas e, ainda, as constantes do Termo de Referência, Edital e seus anexos;
- b) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e todas as condições exigidas na licitação;
- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações assumidas decorrentes da execução do presente contrato;
- d) providenciar a imediata correção de deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Contratante;
- e) arcar com eventuais prejuízos causados ao Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO – A rescisão das obrigações decorrentes do presente contrato se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Parágrafo Único – Além das formas de rescisão prevista no presente termo, poderá o contrato ser rescindido de pleno direito independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial nos seguintes casos observados a formalização preliminar à sua efetivação, conforme previsto na Clausula Décima Quarta.

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO - O Município providenciará sua publicação, em extrato, no Boletim Oficial do Município, conforme estabelecido no art.61, parágrafo único da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí

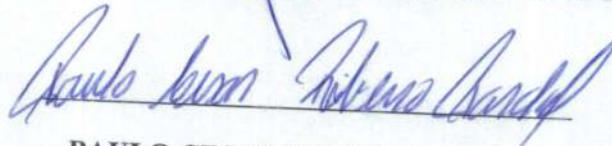
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO - Fica eleito o Foro da Comarca de Barra do Piraí, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente Contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Barra do Piraí, 18 de maio 2018.


MÁRIO REIS ESTEVES

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ



PAULO CESAR RIBEIRO PARDAL

COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE PIRAUI - COOPIRAUI

Testemunhas:

Testemunha:  CPF: 098803597-98

Testemunha:  CPF: 106.307.377-24